

**REGULAMENTO (CE) N.º 491/2007 DA COMISSÃO****de 3 de Maio de 2007****que estabelece as normas de execução do Regulamento (CE) n.º 1947/2005 do Conselho, no respeitante à comunicação de dados relativos a sementes**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1947/2005 do Conselho, de 23 de Novembro de 2005, que estabelece a organização comum de mercado no sector das sementes e que revoga os Regulamentos (CEE) n.º 2358/71 e (CEE) n.º 1674/72 <sup>(1)</sup>, nomeadamente o artigo 11.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O artigo 1.º do Regulamento (CE) n.º 2081/2004 da Comissão, de 6 de Dezembro de 2004, que estabelece modalidades para a comunicação dos dados necessários à aplicação do Regulamento (CEE) n.º 2358/71 do Conselho que estabelece a organização comum de mercado no sector das sementes <sup>(2)</sup> refere-se às espécies e grupos de variedades estabelecidos no anexo do Regulamento (CEE) n.º 2358/71 do Conselho. <sup>(3)</sup> Estas espécies e grupos de variedades constam actualmente do anexo XI do Regulamento (CE) n.º 1782/2003 do Conselho, de 29 de Setembro de 2003, que estabelece regras comuns para os regimes de apoio directo no âmbito da política agrícola comum e institui determinados regimes de apoio aos agricultores.

- (2) No contexto da reforma do sector das sementes, é adequado rever e simplificar a comunicação dos dados necessários à aplicação do Regulamento (CE) n.º 1947/2005. Por motivos de clareza, o Regulamento (CE) n.º 2081/2004 deve, pois, ser revogado e substituído por um novo regulamento.

- (3) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão das Sementes,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1.º*

Os Estados-Membros devem comunicar à Comissão por via electrónica, no respeitante a cada espécie e grupo de variedades estabelecidos no anexo XI do Regulamento (CE) n.º 1782/2003, os dados constantes do anexo do presente regulamento, até às datas nele especificadas.

*Artigo 2.º*

É revogado o Regulamento (CE) n.º 2081/2004.

*Artigo 3.º*

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 3 de Maio de 2007.

*Pela Comissão*

Mariann FISCHER BOEL

*Membro da Comissão*

<sup>(1)</sup> JO L 312 de 29.11.2005, p. 3.

<sup>(2)</sup> JO L 360 de 7.12.2004, p. 6.

<sup>(3)</sup> JO L 246 de 5.11.1971, p. 1. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1782/2003 (JO L 270 de 21.10.2003, p. 1).

## ANEXO

Dados a comunicar pelos Estados-Membros em conformidade com ao artigo 1.º:

N.º	Natureza dos dados (por espécie e grupo de variedades)	Data-limite de apresentação dos dados	
		Ano da colheita	Ano civil seguinte ao da colheita
1	Total das superfícies aceites no controlo (em hectares)	15 de Novembro	
2	Estimativa da colheita (em toneladas) <sup>(1)</sup> <sup>(2)</sup>	15 de Novembro	
3	Total das quantidades colhidas (em toneladas) <sup>(3)</sup>		1 de Outubro
4	Existências no estágio de comércio grossista no final da campanha (em toneladas) <sup>(3)</sup> <sup>(4)</sup>		1 de Outubro

<sup>(1)</sup> Estes dados referem-se apenas às sementes de base e sementes certificadas.

<sup>(2)</sup> Dados relativos às quantidades de sementes aceites no controlo.

<sup>(3)</sup> A noção a ter em conta, no respeitante às quantidades, é a que corresponder às normas de certificação.

<sup>(4)</sup> Campanha de comercialização nos termos do artigo 2.º do Regulamento (CE) n.º 1947/2005 do Conselho (JO L 312 de 29.11.2005, p. 3).